

Conselho Superior Acadêmico

CONSEA

Processo: 23118.002198/2013-77

Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 1440/CGR

Prof. Dr. Maria Berefice Alho de Costa Tourinho

Presidente

Câmara de Graduação - CGR

Em 10/08/2013

Assunto: Relatório Circunstanciado de apresentação do Curso de Graduação em Pedagogia do Campus de Ariquemes – PARFOR

Interessado: : Rosinete Vasconcelos Costa – Coordenadora Geral do PARFOR

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

Parecer da Câmara:

Na 121ª sessão da Câmara de Graduação, em 05 de setembro de 2013, a Câmara acompanha o parecer 1440/CGR, cujo relator é favorável, e faz a seguinte emenda: a aprovação do relatório não prejudica os demais encaminhamentos acerca da responsabilização a quem for pertinente e o consequente ressarcimento ao erário.

Conselheixo Carlos Luiz ferreira da Silva Presidente FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Processo: 23118.002198/2013-77

Parecer: 1440/CGR

Assunto: Relatório Circunstanciado de apresentação do Curso de Graduação em Pedagogia do Campus de Ariquemes – PARFOR

Interessado: Rosinete Vasconcelos Costa – Coordenadora Geral do PARFOR

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

I - Relatório:

- 1 Memorando 029/CGP/UNIR/2013 da Coordenação Geral do PARFOR à PROGRAD encaminhando o Relatório Circunstanciado com apresentação da situação do Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia do Campus de Ariquemes PARFOR Pág. 01
- 2 Relatório circunstanciado de apresentação da situação do curso de graduação em Pedagogia Segunda Licenciatura PARFOR Presencial Ariquemes. Pág. 02 a 27;
 - 3 Termo de Adesão da UNIR ao PARFOR. Pág. 30 a 32;
- 4 Acordo de Cooperação Técnica entre o MEC/CAPES e o Governo de Rondônia para realização do PARFOR em Rondônia. Pág. 34 a 38;
- 5 Decreto Nº. 6.755 de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. Pág. 40 a 73;
- 6 Calendário da oferta de cursos e vagas no âmbito do PARFOR referente ao segundo semestre de 2012. Pág. 75 e 95;
- 7 RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009 que Estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior. Pág. 99 e 100;

- 8 Resolução Nº 2, de 26 junho de 1997, que dispõe sobre programas especiais de formação pedagógicas. Pág. 101 e 102;
 - 9 -. Relação dos alunos cadastrados na Plataforma Freire. Pág104 e 105;
 - 10 Relatório de matriculados na UNIR. Pág 107;
 - 11 Lista dos alunos homologados para realizar a prova seletiva. Pág 110 a 112;
 - 12 Relaç~~ao dos alunos matriculados na UNIR. Pág. 115 a 120;
 - 13 Memorando da DIRCA informado dados sobre alunos do PARFOR. Pág 122;
 - 14 Planilha de dados de alunos cursistas. Pág de 124 a 127;
 - 15 Calendário do PARFOR 2013 e anexos. Pág. 129 e 149;
 - 16 Memorando da Coordenadora Geral do Parfor informando que todas as prestações de contas de diárias estavam dos docentes que trabalharam na Implantação do programa estavam de acordo; Pág 151;
 - 17 Missão institucional do PARFOR em Rondônia Pág 152 a 170
- 18 Ofício Circular Nº 18/2011 DEB/CAPES com orientações sobre o financiamento e a efetivação de matricula no PARFOR. Pág. 172 e 173;
 - 19 Relatório da Coordenadora do curso em Ariquemes. Pág. 175 a 232;

- 20 Parecer da CGR credenciando professor para dar aula no curso. Pág 235 a 235;
- 21 Relatório com a situação dos Bolsistas. Pág 236 a 267;
- 22 Parecer da CGR credenciando professor para dar aula no curso. Pág 269;
- 23 Termo de Compromisso do Bolsistas Claudinei Frutuoso e Formulário de Cadastramento. Pág. 270 a 277;
- 24 Resolução CD/FNDE Nº 13 de 20 de maio de 2010, que estabelece critério para distribuição de Bolsa e anexos; Pág 279 a 298;
 - 25 Levantamento preliminar da situação dos cursos da UNIR. Pág 300;
 - 26 Publicação do Projeto de Expansão da UNIR. Pág. 301;
- 27 Resolução nº 198/CONSEA com a aprovação Ad referendum dos projetos pedagógicos de 10 cursos da UNIR.
- 28 Resolução nº 292/CONSEA com a aprovação do projetos pedagógicos do Curso de Pedagogia do Campus de Ariquemes;
- 29 Encaminhamento do PROGRAD ao CONSEA para análise e deliberação. Pág 304;

II - Análise:

O processo em tela é um relatório circunstanciado de apresentação da situação do curso de graduação Pedagogia do Campus de Ariquemes – Segunda Licenciatura PARFOR Presencial, que vem desenvolvendo esforços, juntamente com a Coordenação Geral do PARFOR da UNIR, no sentido de convalidar as atividades referente ao período do inicio até o segundo semestre de 2011 quando paralisada as atividades em decorrência da Greve.

O PARFOR PRESENCIAL é realizado em regime de colaboração entre a União dos Municípios, Estados e o Distrito Federal através da CAPES.

A UNIR conta atualmente com 23 turmas implantadas, turmas de primeira e segunda licenciatura, em sete pólos no Estado de Rondônia, a saber: Nova Mamoré, Porto Velho, Ariquemes, Ji-paraná, Cacoal, Vilhena e Cerejeiras.

Atualmente, as aulas de todas as turmas estão suspensas, com o objetivo de sanear questões que estão em desacordo com a legislação que rege o programa e com as normas internas da UNIR, como por exemplo: a falta de observância de credenciamento da Instituição, de avaliação satisfatória dos

cursos que deram origem as turmas do PARFOR e da aprovação dos PPP das turmas que participam do programa, nas instancias internas da UNIR, conforme prever a legislação. O Art. 7° da Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009 (anexo VIII), diz:

Para participar da execução do programa, a instituição formadora deverá ter o respectivo projeto político-pedagógico aprovado pelos seus órgãos próprios.

Parágrafo único. A oferta do Programa Emergencial disciplinado nesta resolução por IES que tenha curso de licenciatura reconhecido e avaliado satisfatoriamente pelo Poder Público fica dispensada de novo ato autorizativo.

A suspensão das atividades acadêmicas deve-se também por questões específicas levantadas de cada curso/turma especial PARFOR, quanto à implantação de turmas, ingresso e matrícula dos cursistas, que serão apresentadas à Câmara de Graduação para apreciação e deliberação do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

A turma PARFOR PRESENCIAL de Graduação com licenciatura em Pedagogia (1ª Licenciatura), implantada na Cidade de Ariquemes-RO, originouse do Curso regular de Pedagogia com sede em Ariquemes. A turma foi criada para atender o Programa Emergencial de Primeira Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública PARFOR-PRESENCIAL, ofertada na Plataforma Freire no primeiro semestre de 2011 sob o nº 22119 (anexo IX), para implantação da turma no segundo semestre de 2011. As aulas teve início em 23/06/2011.

Na lista de matriculados enviada pela DIRCA, constata-se que existem 97 alunos matriculados no SINGU (Anexo XII). Desses temos a seguinte situação: 38 alunos não constam na lista de inscritos homologados para realizar o Processo Seletivo, nem na lista de pré-inscritos na Plataforma Freire; 29 constam na lista de inscritos homologados para realizar o Processo Seletivo, mas não estão na lista de pré-inscritos da Plataforma Freire; 19 alunos constam na lista de pré-inscritos na Plataforma Freire, mas não estão na lista de homologados para realização do Processo Seletivo, apenas 12 alunos constam nas listas de homologados para realização de Processo Seletivo e na lista de pré-inscritos na Plataforma Freire. Ou seja, dos 97 alunos matriculados apenas 31 foram pré-inscritos e validados por suas secretarias de origem na Plataforma Freire, enquanto os demais entraram extra Plataforma Freire.

Devido a quantidade de 97 alunos matriculados no SINGU, a turma foi dividida em duas: Turma I e II. A primeira com 47 alunos e a segunda com 49. Atualmente a turma conta com 95 alunos, já que: Maxson José Barzani Jardim

teve sua matricula (201111810) cancelada (Anexo XIII) e Nara Núbia da Silva faleceu.

Vários problemas foram encontrados no levantamento realizado, divididos em quatro **ocorrências**, a saber:

Ocorrência 1 - com referência a este item do quadro, há 8 professores que não respondem como professor efetivo das disciplinas, atuam como monitor, professor de reforço e professor substituto.

Essa ocorrência está em desacordo com o item "a' do documento intitulado PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARFOR.

Mesmo com modificações ocorridas nos últimos anos na legislação citada, problemas ainda persistem.

Ocorrência 2 - Somente 31 alunos dos 96 alunos matriculados foram validados na Plataforma Freire pela secretaria de educação de origrm do professor, enquanto os demais, 65 cursistas, entraram extra Plataforma Freire. Consta 2 alunos como validados pela secretaria nas planilhas enviadas pela coordenadora de curso, porém não constam da lista de pré-inscritos e validados da plataforma Freire. São eles: Nerci Francisco Sales, CPF: 38904713234 e Maria de Fátima da Silva CPF: 64650898234.

Apesar de constar nas Orientações gerais às Instituições Formadoras de Educação Superior para o desenvolvimento dos CURSOS ESPECIAIS PRESENCIAIS que:

Para participar dos cursos, o professor deve cadastrar-se na Plataforma Freire, um sistema informatizado elaborado pelo MEC para a gestão do PARFOR, registrar seu currículo e atualizá-lo periodicamente. Após o cadastro, o professor deve fazer uma pré-inscrição nos cursos oferecidos pelas IES de seu estado. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação às quais estão vinculados os professores realizam a validação das inscrições, que são submetidas às IES escolhidas. A prioridade do Plano é atender os professores que ainda não têm a primeira graduação (2010, p.1).

Mesmo assim houve o ingresso de cursistas que não foram pré-inscritos na Plataforma Freire.

Ocorrência 3 − 5 dos cursistas não estão no exercício da docência como prevê o Oficio Circular Nº 18/2011 DEB/CAPES de 19 de outubro de 2011 (anexo XVII), item 3, quanto aos requisitos para a matrícula:

As Instituições de Educação Superior – IES somente poderão efetivar matrícula de candidato que comprovar estar no exercício da docência na rede pública de educação básica e atuar em disciplina para a qual está requerendo matrícula.

Ocorrência 4 – Segundo a coordenadora da turma, foi solicitada aos alunos a documentação que estava faltando. Assim, não há mais pendências.

Mesmo encontradas as ocorrência descritas anteriormente, como podemos observar na Ocorrência 4, a Coordenação Local encarregou-se de resolver os problemas encontrados.

Diante dos problemas apresentados pela Coordenação Geral do PARFOR, no relatório objeto do nosso debate, vale salientar muito bem elaborado, a Coordenação solicita que a CGR/CONSEA discuta e delibere sobre os seguintes itens:

- 1. Convalidação das matrículas dos cursistas (anexo XII) que foram efetivadas em 2011, antes da tramitação do PPC nas instâncias da UNIR;
- 2. Convalidação das aulas ministradas (anexo XVIII) por professores da UNIR, uma vez que a turma foi implantada e as aulas tiveram inicio sem os devidos trâmites nas instâncias da Instituição;
- **3.** Convalidação das aulas ministradas (anexo XVIII) por 2 professores colaboradores credenciados posteriormente: Claudinei Frutuoso, credenciado desde 22 de março de 2013, processo 23118.000258/2012-36, parecer 1310/CGR/ CONSEA; e Estelita Moreira Braga, credenciada desde 22 de abril de 2013,processo 23118.001036/2012-31, parecer 1312/CGR/ CONSEA;
- **4.** Convalidação das bolsas pagas (anexo XIX) à professora colaboradora, anterior ao credenciamento pela UNIR: **Estelita Moreira Braga**, com recebimento de 5 bolsas no valor de R\$:1.300,00;
- **5.** Convalidação das bolsas pagas (Anexo XX) aos professores que ministraram disciplinas e à coordenação da turma de Pedagogia/PARFOR/Ariquemes, que atendem os requisitos exigidos;
- **6.** Solicitação de pagamento de bolsas não pagas aos professores e coordenadores que atendem os requisitos exigidos;
- **7.** Parecer sobre a situação do professor Claudinei Frutuoso, que recebeu o pagamento de 2 bolsas no valor de R\$:1.300,00 (anexo XXI), como Professor Pesquisador I, conforme consta no "Termo de Compromisso do Bolsista", assinado por ele (anexo), quando deveria ser pago como Professor Pesquisador II, bolsa no valor de R\$:1.100,00, uma vez que o professor não

atende os requisitos constante da Resolução 013 FNDE (anexo XXII) que fundamentava na época o pagamento de bolsas, conforme abaixo:

IV - professor-pesquisador, indicado pela IES participante do PARFOR para exercer atividades típicas de ensino em curso especial presencial e, que atue em projetos de pesquisa e desenvolvimento de metodologias de ensino, exigida a experiência de 3 (três) anos no magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o inciso IV, art. 2º da Lei nº 11.273/2006, ficando vinculado como professor-pesquisador I. Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tiver formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou titulação de mestre ou doutor ou vinculação a programas de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, de acordo com o inciso III, art. 2º da Lei nº 11.273/2006 e ficará vinculado como professor-pesquisador II (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO **FUNDO NACIONAL** DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 13 DE 20 DE MAIO DE 2010).

Como o professor Claudinei Frutuoso não recebeu todas as bolsas pelas aulas ministradas, foi requerido o pagamento, em 2012, pelo na época Diretor do Campus de Ariquemes, mas ainda não foram pagas devido à suspensão das bolsas pela CAPES até que se regularizem os cursos.

- 8. Convalidação do trabalho da Coordenadora de Curso Profa. Marcia Patricia Marroco para emissão de portaria, uma vez que a professora vem realizando seu trabalho sem que na época, 2011, tenha sido oficializada sua instituição como coordenadora da turma PARFOR em Pedagogia/Ariqumes;
- Retorno das aulas da turma especial I e II de Pedagogia/PARFOR Ariquemes;
- **10.** Rematrícula dos alunos para reinicio das aulas após refinanciamento da turma pela CAPES.

Não podemos deixar de observar o Ofício nº 16/2013 — CAF/CGDOC/DEB/CAPES, de 29 de abril de 2013 (anexo XXIII), que entre outras manifestações destaca: "A queles que não comprovarem, (falando a respeito da documentação exigida) poderão permanecer cursando, todavia ficarão sob a responsabilidade da UNIR e não serão contabilizados como alunos do Parfor."

- 3. (...) Após análise da documentação enviada, e com o objetivo de dar continuidade à implementação do objeto pactuado, propõe-se o que se segue:
- a) Retomada das aulas no semestre que se iniciará no próximo dia 27/05/2013, com as seguintes condições:

- Regularização dos cursos ofertados nas instâncias internas da UNIR; Efetivação das matrículas dos alunos das turmas especiais que não possuem registro na IES;
- Convocação dos Cursistas que já possuem matrícula para apresentarem comprovação de que os mesmos atendem os critérios estabelecidos para participação no Programa. Os alunos que comprovarem ser professores em exercício na rede pública de educação básica, estes deverão ter sua matricula registrada na Plataforma Freire. Aqueles que não comprovarem, poderão permanecer cursando, todavia ficarão sob a responsabilidade da UNIR e não serão contabilizados como alunos do Parfor.
- Implementadas essas providências e após a retomada das atividades acadêmicas, a UNIR deverá enviar à CAPES: a) a relação final de turmas implantadas pela IES, informando a data de início e fim de cada curso, b) a lista dos alunos matriculados em cada turma, informando nome, CPF, número de matrícula na IES e situação da matrícula. Essas informações serão inseridas na Plataforma Freire a fim de planejarmos a retomada do financiamento das turmas. b) Na apuração elencada no item III do Ofício nº 041/GR, havendo constatação de aplicação indevida dos recursos, a UNIR deverá realizar a devolução aos cofres públicos dos recursos pagos indevidamente.

No caso da Pedagogia de Ariquemes o numero de alunos é pequeno, apenas quatro alunos ficarão "por conta da UNIR". Temos que ter clareza que poderemos encontrar cursos com o numero muito maior de alunos cursando com problemas de documentação.

III - Parecer:

Diante do exposto sou de parecer favorável à aprovação dos dez itens exposto no relatório da Coordenação Geral.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

Professor Carlos Luis Ferreira da Silva

Relator